| | | |
|---|---|---|
| **Serviço de Processo Legislativo**<br>**Publicado no "DIÁRIO OFICIAL"**<br><br>**De:** | JUNTE-SE<br>_____/_____/_____<br><br>FERNANDO CAPEZ | FL Nº _____<br><br>RGI 2263/2015 |

| | | |
|---|---|---|
| **Serviço de Suporte e Conferência**<br>**Esta proposição contém**<br>**_____ assinaturas**<br><br>**.....** | **EMENDA Nº**<br><br>**265** | **AO PROJETO DE LEI**<br>**Nº 0587/2015** |

Modifica o Artigo 40

Artigo 40 - As proposições e decretos do Poder Executivo que, direta ou indiretamente, importem ou autorizem diminuição de receita ou aumento de despesa do Estado, deverão estar acompanhadas de estimativas desses impactos no exercício em que entrarem em vigor e nos dois subsequentes, conforme dispõe o artigo 16 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Parágrafo único - Será considerada infração, punida com multa de 100 (cem) UFESP por evento, a autoridade que descumprir o disposto no caput .

Sala das Sessões em ...../...../.....

**Código: 53318 25/05/2015 18:15:07**

AUTOR(ES): DEPUTADO(A) GERALDO CRUZ - PT
DEPUTADO(A) ALENCAR SANTANA BRAGA - PT
DEPUTADO(A) ANA DO CARMO - PT
DEPUTADO(A) BETH SAHÃO - PT
DEPUTADO(A) CARLOS NEDER - PT
DEPUTADO(A) ENIO TATTO - PT

DEPUTADO(A) JOSÉ AMÉRICO - PT
DEPUTADO(A) JOÃO PAULO RILLO - PT
DEPUTADO(A) LUIZ FERNANDO - PT
DEPUTADO(A) LUIZ TURCO - PT
DEPUTADO(A) MARCIA LIA - PT
DEPUTADO(A) MARCOS MARTINS - PT

DEPUTADO(A) PROFESSOR AURIEL - PT
DEPUTADO(A) TEONILIO BARBA - PT

ASSINATURA _____

**JUSTIFICATIVA**

A presente emenda visa coibir práticas ilegais realizadas pelo Poder Executivo, que não vem cumprindo o estabelecido no artigo 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000). Devido a constância que isto ocorre, propomos multa para cada evento deste que se realize, como forma de obrigar as autoridades a seguirem a lei.